



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.972, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a realização de serviços ao Moto Clube de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços a favor do Moto Clube de Sorriso, inscrito no CNPJ sob n.º 15.943.202/0001-44, com o objetivo de colaborar com a realização da 6ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2019.

Parágrafo único. O evento descrito no artigo 1º ocorrerá nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2019, no Motódromo Vale do Teles Pires, município de Sorriso-MT.

Art. 2º O município de Sorriso fica autorizado a realizar os seguintes serviços em favor do Moto Clube de Sorriso:

- a) 24 horas de serviço de caminhão pipa;
- b) 24 horas de serviço de caminhão caçamba;
- c) 08 horas de serviço de Patrola;
- d) 20 horas de serviço de pá-carregadeira;
- e) 08 horas de serviço de trator roçador;
- f) 01 equipe de poda de árvores e roçadores com 01 trator com carreta para o transporte da poda
- g) Serviços de patrolamento e molhamento da estrada de acesso ao Motódromo Vale do Teles Pires.

Art. 3º Em contrapartida ao Município pelos serviços realizados, o Moto clube de Sorriso não fará cobrança de ingressos ao público na bilheteria e realizará a arrecadação de alimentos não perecíveis que serão destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2019.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração